

PROCURADORIA

Projeto de Emenda ao Projeto de Lei nº 006925/2021

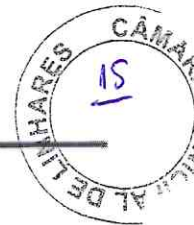
PARECER

**"ALTERA O § 1º DO ART. 1º DO
PROJETO DE LEI Nº 006925/2021."**

Encontra-se em tramitação nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 006925/2021, que dispõe sobre a priorização, em salas de aula, de assentos na primeira fila para os estudantes com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).

A Comissão de Constituição de Justiça, ao analisar o PL, apresentou a presente Emenda que, diga-se de passagem, com técnica, clareza e resolutividade dignas de aplausos, com o intuito de alterar o § 1º do art. 1º, objetivando compatibilizar a redação do PL com a Lei Federal nº 9.394/96.

Pois bem.



A alteração que ora se busca não encontra qualquer impedimento constitucional ou legal, o que permite a sua regular tramitação da emenda.

Ademais, a Emenda não altera o conteúdo do direito que se pretende disciplinar com o PL, tão somente, conforme registrado, buscar compatibilizá-lo com o bloco de constitucionalidade e demais parâmetros legais, em especial a Lei Federal nº 9.394/1996.

Destarte, a **PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares**, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

Por fim, registre-se que as deliberações do Plenário no que tange à votação da Emenda deverão seguir as mesmas indicações colacionadas no Parecer do PL originário.

No mesmo sentido, deverá tramitar pelas mesmas Comissões Permanentes sugeridas, com exceção da Comissão de Constituição e Justiça, uma vez que foi esta a proponente da Emenda.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um.


ULISSES COSTA DA SILVA
Procurador Jurídico